



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 046/2023
(de 18 de abril de 2023)

Termo de Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no ano letivo de 2023, que fazem entre o Município de Rio Fortuna e Cooperativa dos Agricultores Familiares e Pescadores do Território Serra Mar.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES DO TERRITÓRIO SERRA MAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.988.658/000191, estabelecido na rua Padre Auling, s/n, Centro, Rio Fortuna/SC, representado por seu presidente Antonio Augusto Mendes dos Santos, portador do CPF nº 076.466.458-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, e a seguir relacionados:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	ABACATE	80 KG	8,50	680,00
02	ABACAXI	100 KG	7,00	700,00
03	ABOBORA OU MORANGA CABOTIA A VACUO	250 KG	15,06	3.765,00
04	ABOBRINHA ITALIANA	200 KG	4,50	900,00
05	AIPIM SEM CASCA CONGELADO	500 KG	7,13	3.565,00
06	ALFACE CRSPA OU LISA	500 UND	3,08	1.540,00
07	ALHO IN NATURA	35 KG	34,52	1.208,20
08	AMEIXA	350 KG	10,01	3.503,50
09	BANANA	2500 KG	5,89	14.725,00
10	BANANA ORGÂNICA	400 KG	6,47	2.588,00
11	BATATA DOCE	1000 KG	4,00	4.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

12	BATATA INGLESA	1100 KG	5,45	5.995,00
13	BETERRABA	350 KG	4,99	1.746,50
14	BISCOITO CASEIRO SM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	30 KG	51,89	1.556,70
15	BOLACHA CASEIRA	200 KG	35,00	7.000,00
16	BOLACHA CASEIRA INTEGRAL	100 KG	39,00	3.900,00
17	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE	20 KG	41,00	820,00
18	BRÓCOLIS	250 KG	12,00	3.000,00
19	CAQUI	200 KG	6,80	1.360,00
20	CEBOLA	500 KG	5,01	2.505,00
21	CENOURA	1000 KG	5,15	5.150,00
22	CHUCHU	600 KG	4,75	2.850,00
23	COUVE FLOR	200 KG	9,99	1.998,00
24	COUVE FOLHA	30 KG	6,00	180,00
26	GELÉIA DE FRUTAS	80 KG	20,97	1.677,60
27	GELÉIA OU DOCE DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	30 KG	25,00	750,00
28	GOIABA	1000 KG	8,05	8.050,00
29	LARANJA BERGAMOTA, POKÃ OU TANGERINA	500 KG	4,20	2.100,00
30	LARANJA LIMA	800 KG	5,12	4.096,00
31	LARANJA PERA	400 KG	4,61	1.844,00
32	MAÇÃ	600 KG	9,55	5.730,00
33	MAMÃO FORMOSA	1000 KG	12,05	12.050,00
34	MELANCIA	2500 KG	4,53	11.325,00
35	MILHO VERDE ESPIGA	100 KG	7,06	706,00
36	MORANGO CONGELADO	100 KG	21,05	2.105,00
37	MORANGO IN NATURA	80 BDJ	6,87	549,60
39	PÃO DE ABÓBORA	200 KG	24,00	4.800,00
40	PÃO DE BATATA	550 KG	24,00	13.200,00
41	PÃO DE BATATA INTEGRAL	100 KG	30,02	3.002,00
42	PEPINO	550 KG	4,35	2.392,50
43	PERA	400 KG	8,05	3.220,00
44	POLPA DE FRUTA SUCO	80 KG	18,99	1.519,20
45	REPOLHO VERDE OU ROXO	450 KG	3,49	1.570,50
46	SUCO INTEGRAL DE FRUTA	500 Litros	18,99	9.495,00
47	TEMPERO VERDE	160 KG	9,99	1.598,40
48	TOMATE	1500 KG	8,66	12.990,00
49	VAGEM	50 KG	10,89	544,50

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade licitada ou até 31 de dezembro de 2023.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 180.551,20 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023.

(42) 3.3.90.30.07.00.00.00
(47) 3.3.90.30.07.00.00.00
(59) 3.3.90.30.07.00.00.00
(71) 3.3.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pelas Resoluções do CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, pela Lei Federal 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Fortuna/SC, 18 de abril de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOP. DOS AGRICULTORES FAMILIARES
E PESCADORES DO TERRITÓRIO SERRA MAR
CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70